



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SJA N. 05/2024 (PROAD N. 742/2024)**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, por sua Gerente Geral de Rede, Sra. **DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA**, brasileira, bancária, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além da legislação em vigor aplicável à espécie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fins deste acordo de cooperação técnica, considera-se:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária de créditos resultantes de consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – consignante: o TRT19, órgão que procederá aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III – consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRT19, e que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do acordo de cooperação técnica firmado com o TRT19, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo acordo de cooperação técnica com o TRT19 para operações de consignação.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRT19 com a CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão de empréstimos por parte da CAIXA respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo** – O TRT19 não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e a CAIXA, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente acordo de cooperação técnica.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Durante a execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o TRT19, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, junto à CAIXA;

II – para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação, renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo servidor/ magistrado/ pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRT19 à instituição financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pela CAIXA;

V – o TRT19, na qualidade de gestor, efetuará o controle em folha de pagamento das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível e efetuando, quando necessário e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese à instituição financeira.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

**CLÁUSULA QUARTA** – Obriga-se a CAIXA durante a vigência do presente ajuste a:

I – providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste acordo de cooperação técnica e na legislação aplicável à espécie, notadamente a Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

II – respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – comunicar ao TRT19, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente acordo de cooperação técnica;

IV – comunicar ao TRT19, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário em que deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V – disponibilizar ao TRT19 e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 24 da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

**Parágrafo Único** – Desde já declara a CAIXA ter conhecimento do conteúdo da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, anuindo como todos os seus termos.

### DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete ao TRT19 durante a vigência do presente ajuste:

I – possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II – disponibilizar o acesso da CAIXA ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à instituição financeira a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

III – informar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV – comunicar à CAIXA a ocorrência de redução da margem consignável do servidor que impossibilite a consignação mensal estipulada.

**Parágrafo Único** – O TRT19 não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor à CAIXA.

### DO RECADASTRAMENTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CAIXA se submeterá a recadastramento após o prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo Primeiro** – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

- I – estar regularmente constituído (CNPJ);
- II – possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- III – possuir regularidade fiscal comprovada;
- IV – possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- V – atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

**Parágrafo Segundo** – O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final deste acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta cláusula, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

**Parágrafo Quinto** – Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024.

## DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A consignação em folha de pagamento assumida pelo magistrado ou servidor junto à CAIXA que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando corresponsabilidade solidária ou subsidiária do TRT19.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente acordo de cooperação técnica terá prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por acordo entres os convenientes, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de termo aditivo.

## DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA NONA** – As consignações em folha objeto do presente acordo de cooperação técnica poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I – suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à CAIXA, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à CAIXA, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

**Parágrafo Único** – As consignações objeto do presente acordo de cooperação técnica somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável.

### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste acordo de cooperação técnica, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT19 providenciará sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o disposto no artigo 94, da lei n.º 14.133/21.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expreso consentimento por escrito do outro conveniente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará a imediata denúncia do presente acordo de cooperação técnica, além de responder o conveniente infrator por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer alteração deste acordo de cooperação técnica firmado entre o TRT19 e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em função da assinatura deste acordo de cooperação técnica, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A partir da assinatura deste acordo de cooperação técnica, o TRT19 atesta que em nenhum momento a prestação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste acordo de cooperação técnica, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme, firmam este instrumento em duas vias, ao tempo em que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 5 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308191501  
Dados: 2024.08.12 16:40:05 -03'00'

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Assinado de forma digital por DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA:04364491454  
DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA:04364491454  
Dados: 2024.08.12 11:05:10 -03'00'

**DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA**  
Representante da Caixa Econômica Federal

